

Processo TC nº 015.726/2005-2  
TOMADA DE CONTAS – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por David Muniz de Araújo, Bianca Gueiros Wanderley, Eristela de Almeida Feitoza, Focus Locadora de Veículos Ltda., Maria Aucélia Nunes de Carvalho, Ana Maria Gonçalves Leite, Valdenice Maria da Silva, Elias Agripino de Carvalho e Giuliana Yuri Sato Burgos contra o Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara (pp. 03/08 da peça 21), retificado pelo Acórdão nº 6.969/2010-1ª Câmara (pp. 15/17 da peça 21), por meio do qual esta Corte, dentre outras medidas, julgou as suas contas irregulares, condenou-os em débitos solidários e aplicou-lhes multas.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 102), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de páginas 10/11 da peça 102, ratificada pelo pronunciamento de peça 103, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara, sem prejuízo de propor a inclusão do nome do recorrente Alexandre César Farias de Melo dentre os que devem ter seu recurso de reconsideração conhecido e não provido, constantes na letra “a” do subitem 86 da proposta de encaminhamento (p. 10 da peça 102).

**Ministério Público**, em outubro de 2012.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral